

REVOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0601001/2026

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte /CE, através do Ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 0601001/2026, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDRO (COM CESSÃO GRATUITA DE CILINDROS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.**

CONSIDERANDO a impugnação apresentada ao certame pela impugnante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, a qual apontou impropriedades e inconsistências no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na minuta contratual, conforme manifestação técnica constante dos autos. Após análise administrativa, restou evidenciada a necessidade de ajustes relevantes no processo licitatório, especialmente quanto à formalização do comodato dos cilindros, correção de unidade de medida, adequação do local de entrega, exclusão de referência indevida ao Código de Defesa do Consumidor e regularização da publicidade do Estudo Técnico Preliminar.

Tais ajustes demandam reavaliação do planejamento da contratação e revisão dos documentos que compõem a fase preparatória do certame. Considerando o dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, com fundamento no princípio

da autotutela, visando resguardar a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência e o interesse público.

Ressalte-se que as alterações necessárias extrapolam meros ajustes formais, alcançando elementos essenciais do planejamento da contratação, com impacto direto no Termo de Referência e nas condições inicialmente estabelecidas no edital, o que inviabiliza a continuidade do certame sem a devida reestruturação técnica do objeto.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público



poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.¹

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 0601001/2026-PE, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte /CE.

PUBLIQUE-SE.

Guaraciaba do Norte/CE, 30 de janeiro de 2026.

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.